



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº: 084/2025

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Iconha/ES, no território do Município de Iconha/ES, e produção do Programa Bate Papo com o Legislativo Municipal.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Iconha/ES no território do Município de Iconha/ES e produção do Programa Bate Papo com o Legislativo Municipal, assim como chamadas informativas dos programas da Câmara: 1) Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, na íntegra independente da duração. A cobertura das sessões será feita de acordo com o ano legislativo, estendendo-se até a última sessão do ano; 2) A prestação de serviços de transmissão radiofônica pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento poderá ocorrer em dia diverso daquele estabelecido pela Câmara, em função de feriados ou ponto facultativo, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 horas, a ser combinado com a Câmara	mês	12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

	Municipal de Iconha/ES; 3) Contratada deverá comprovar que a rádio que executará os serviços de radiodifusão sonora FM, esteja devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). 4) Os serviços contratados deverão abranger o território do Município de Iconha/ES, o que permita aos ouvintes sintonizar a rádio em qualquer horário ou condição atmosférica. 5) No que tange às vedações impostas em face das eleições municipais, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores, a execução do contrato será suspensa nos (03) três meses que antecedem o pleito. 6) O Programa Bate Papo com o Legislativo Municipal deverá ter duração de até 60 minutos, sendo realizado de forma quinzenal, com datas a serem acertadas com a Câmara Municipal de Iconha. As chamadas informativas deverão ocorrer no mínimo em 06 (seis) horários diferentes, durante programação da Emissora de Rádio, a ser acordado com a Câmara Municipal de Iconha/ES.		
--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observado o valor médio de R\$ 33.800,04 (trinta e três mil quinhentos e oitocentos reais e quatro centavos), com base em pesquisa de preços, constante neste processo administrativo.

1.3. A contratação será realizada por meio da modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem como finalidade embasar a contratação de empresa especializada para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Iconha/ES, no território do Município de Iconha/ES, e produção do Programa Bate Papo com o Legislativo Municipal, conforme as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Necessidade de Realização dos Serviços

A prestação dos serviços de transmissão radiofônica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como a produção do programa institucional “Bate Papo com o Legislativo Municipal” e a veiculação de chamadas informativas, visa atender à crescente demanda por transparência e participação popular nas ações do Poder Legislativo.

A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir qualidade técnica na captação, transmissão e alcance do conteúdo radiofônico. Além disso, a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997) impõe restrições à publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, o que requer que a contratada tenha conhecimento técnico e jurídico suficiente para adequar os serviços às normas vigentes.

O serviço será prestado com abrangência em todo o território do Município de Iconha/ES, assegurando o acesso ao conteúdo mesmo em localidades de difícil cobertura, em qualquer horário ou condição climática. A programação contará com chamadas em horários diversos, para garantir ampla divulgação e efetividade comunicacional.

2.3. Base Legal

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que trata das diretrizes para licitações e contratos administrativos. Essa legislação estabelece os critérios e procedimentos para a celebração de contratos que visem atender ao interesse público de forma eficiente, transparente e econômica.

O procedimento licitatório será conduzido com base no princípio da legalidade, buscando assegurar a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. A contratação de uma empresa especializada está justificada, uma vez que a natureza dos serviços exigidos demanda conhecimentos técnicos específicos e experiência no ramo de decoração e ornamentação, não sendo possível a execução interna com os recursos próprios da Câmara Municipal.

2.4. Justificativa para a Escolha do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

PODER LEGISLATIVO

A escolha pelo objeto de contratação – transmissão radiofônica das sessões legislativas, produção de programa institucional e chamadas informativas – se dá em razão da importância de assegurar a ampla divulgação das atividades do Poder Legislativo e promover maior integração entre o parlamento e a população.

O meio radiofônico é tradicional, acessível e eficaz na comunicação com a comunidade local, especialmente em áreas onde o acesso à internet pode ser limitado. O formato proposto, com sessões transmitidas ao vivo e programa quinzenal de até 60 minutos, oferece um canal direto entre a Câmara e os cidadãos, promovendo a transparência, o acesso à informação e a participação popular nas decisões políticas do município.

Além disso, o objeto da contratação foi definido de forma a garantir que a execução do contrato seja compatível com a legislação eleitoral, suspendendo-se nos três meses que antecedem o pleito municipal, conforme a Lei nº 9.504/1997.

2.5. Conclusão

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão radiofônica das sessões da Câmara Municipal de Iconha/ES, bem como produção do programa “Bate Papo com o Legislativo Municipal” e veiculação de chamadas institucionais, é medida necessária, legal e conveniente para o atendimento ao interesse público.

Trata-se de ação que valoriza a transparência, reforça a cidadania e assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade, eficiência e moralidade. Considerando os aspectos técnicos, legais e sociais, a contratação é plenamente justificada e recomendada.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Forma de Requisição do Bem/Serviço

3.1.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de forma parcelada.

3.2. Do Prazo para Entrega do Produto/Serviço

3.2.1. O prazo será na data e horários agendados pela Câmara para entrega após recebimento da Ordem de Compra.

3.3. Do Local e Horário de Entrega

3.3.1. O local de entrega dos serviços será no endereço Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha-ES, em horário agendado pela Câmara, respeitado o horário de expediente deste órgão, das 07h00min às 16h00min ou em local e horário previamente designado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

3.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito

3.4.1. Será de 10 (dez) dias úteis a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5. Da garantia legal

3.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

3.6. Dos Custos Agregados ao Objeto

3.6.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

4.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

4.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

4.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

5.1.3. Receber o objeto;

5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no artigo 107 e SS da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

9.1. O pagamento será realizado de forma única, mediante emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.800,04 (trinta e três mil quinhentos e oitocentos reais e quatro centavos).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

de impostos. Recursos ordinários, Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903000000, Ficha 025 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Iconha/ES, 29 de abril de 2025.

Elaborado por:

Gabriela Anholeti Pereira
Setor de Compras
Câmara Municipal de Iconha/ES

Aprovo, em 29 de abril de 2025.

Moises Pinto Marchiori
Presidente da Câmara
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.